



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

**"ALTERA DISPOSITIVOS DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica inserida a alínea "c" ao Parágrafo Único do artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, que passa com a seguinte redação:

"Art. 143.

[...]

Parágrafo Único -

[...]

c) apenas lido no Expediente."

Art. 2º. Ficam revogados os incisos VI, VII, VIII e o § 2º, todos do



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Art.3º. Fica acrescido o artigo 147-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147-A. Serão apenas lidos no Expediente os requerimentos que solicitem:

I - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, no âmbito da administração municipal;

II - informações ou providências solicitadas a entidades públicas ou particulares;

III - requisição e envio de cópias de processos, contratos e demais documentos da Municipalidade;"

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Poder Legislativo tem como uma de suas principais funções a fiscalização dos atos dos gestores municipais, por isso, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 31 fixou que "a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei". Neste mesmo sentido, a Lei Orgânica ratifica a atribuição desta casa em seu inciso X



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

do artigo 7º, a saber: "A Câmara Municipal compete, privativamente, as seguintes atribuições: fiscalizar e controlar os atos do Executivo, inclusive os da Administração Indireta".

É próprio da forma republicana adotada pelo Brasil e resguardada na Constituição Federal a autonomia dos Poderes e dos Entes Federativos. E isto não se limita a: "a) auto-organização, mediante a elaboração de lei orgânica própria, (b) autogoverno, pela eletividade do Prefeito e também dos Vereadores, (c) autolegislação, mediante a edição de leis municipais sobre áreas que são reservadas à sua competência exclusiva e suplementar, e (d) auto-administração ou gestão própria, para manter e prestar os serviços locais" (SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 8.ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2009, p. 546), a Câmara Municipal tem como função representar o povo e fiscalizar o Executivo, isso não só confere autonomia ao legislativo como também ao próprio vereador.

Os requerimentos de informações e de cópias de processos, contratos e outros documentos da municipalidade são ferramentas a disposição de cada vereadora e vereador para efetivar na prática as competências do Poder Legislativo, fixadas na Constituição e na Lei Orgânica do nosso município. Estes requerimentos são de extrema importância para possibilitar o melhor trabalho de todos os gabinetes desta casa, haja vista, a evidente correlação entre mais e melhores informações e iniciativas legislativas de qualidade. Além disso, esses requerimentos são formas de diálogo e entendimento harmonioso entre os poderes Executivo e Legislativo municipal.

Todavia, a atual regulamentação desses importantes mecanismos de fiscalização em nosso Regimento Interno torna a sua efetivação tortuosa e marcada por barreiras ao pleno exercício legislativo das vereadoras e dos vereadores. Há no histórico desta Casa uma postura dos requerimentos de informação, em especial, das vereadoras e dos vereadores de oposição serem rejeitados pela base do governo, tal prática dificulta um cenário de harmonia entre os poderes constitucionais no município, bem como, serve de freio ao pluralismo de ideias a qual esta casa deve representar e silenciar o trabalho das



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

minorias políticas. Neste sentido, com a certeza de que tais alterações serão benéficas para o trabalho de todas as vereadoras e vereadores, apresentamos este projeto de resolução que garante que os requerimentos de informação e de documentos serão apenas lidos em Plenário e encaminhado para os órgãos competentes. Contando com a colaboração da Mesa Diretora e dos pares desta Casa para aprovação da presente Resolução.

Plenário dos Autonomistas, 26 de fevereiro de 2021.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

BRUNA CHAMAS BIONDI

AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

JANDER CAVALCANTI DE LIRA

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO